

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

19 / 06 / 2026

16:42

HS

Isadora F. Dal Ross

ASSINATURA

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – FMI E O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – CMI, DESTINADOS AO FOMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CATUIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Inovação – FMI, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, destinado ao apoio e incentivo de ações, programas, projetos e iniciativas voltadas à inovação, tecnologia, empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável no Município de Catuípe.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Inovação:

- I – incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no Município;
- II – fomentar o empreendedorismo, startups e novos negócios;
- III – apoiar projetos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- IV – estimular a modernização da gestão pública municipal;
- V – promover a inclusão digital e a qualificação tecnológica;
- VI – incentivar parcerias entre o Poder Público, universidades, empresas e entidades da sociedade civil;
- VII – fortalecer ambientes de inovação e desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

- IV – doações, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas decorrentes de eventos, programas e ações promovidas pelo Fundo;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação serão depositados em conta bancária específica e sua movimentação dependerá de autorização do gestor responsável.

Art. 5º A administração do Fundo Municipal de Inovação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas de controle, fiscalização e prestação de contas aplicáveis.

Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – programas de capacitação tecnológica e profissional;
- II – incentivo a startups, incubadoras e ambientes de inovação;
- III – aquisição de equipamentos, softwares e tecnologias;
- IV – promoção de eventos, feiras, cursos e seminários;
- V – apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- VI – modernização tecnológica da administração pública municipal;
- VII – outras ações relacionadas à inovação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Inovação – CMI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações vinculadas ao Fundo Municipal de Inovação.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Inovação:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;
- II – deliberar sobre diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos;
- III – analisar e aprovar programas, projetos e ações financiadas pelo Fundo;
- IV – incentivar políticas públicas voltadas à inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- V – propor ações e estratégias para fortalecimento do desenvolvimento econômico local;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Inovação – CMI será composto por 10 (dez)



membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e

Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- b) 01 (um) representante de instituições de ensino ou qualificação profissional;
- c) 01 (um) representante de empresas ou empreendedores do setor tecnológico

ou inovador;

d) 01 (um) representante de cooperativas, associações ou entidades ligadas ao desenvolvimento econômico;

e) 01 (um) representante da comunidade com atuação comprovada em inovação, tecnologia, empreendedorismo ou desenvolvimento local.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na forma definida em regimento interno.

§5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§6º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§7º O Conselho poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, especialistas e técnicos para participar das reuniões, sem direito a voto.



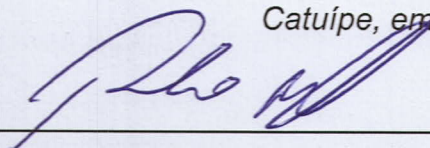
§8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Inovação serão definidos em regulamento e regimento interno próprio.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto à composição, funcionamento e operacionalização do Conselho Municipal de Inovação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

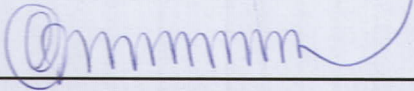
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 19 de junho de 2026.*

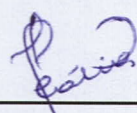


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI
Secretário da Fazenda



CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminha-se para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Inovação – FMI e o Conselho Municipal de Inovação – CMI, no âmbito do Município de Catuípe.

A criação do referido Fundo tem como objetivo estabelecer instrumento financeiro destinado ao incentivo e financiamento de ações, programas e projetos voltados à inovação, tecnologia, empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável do Município.

O cenário atual exige que os Municípios invistam cada vez mais em modernização administrativa, qualificação profissional, transformação digital e estímulo ao desenvolvimento tecnológico, buscando ampliar oportunidades econômicas, fortalecer o ambiente de negócios e promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Com a instituição do Fundo Municipal de Inovação, o Município poderá captar recursos oriundos de convênios, transferências governamentais, emendas parlamentares, parcerias institucionais e investimentos destinados ao desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos, permitindo a implementação de políticas públicas voltadas ao crescimento econômico e social.

A proposta também visa incentivar a formação de ambientes de inovação, fomentar o empreendedorismo local, apoiar iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, bem como estimular a capacitação tecnológica da população e da administração pública municipal.

Além da criação do Fundo, o presente Projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Inovação – CMI, órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e definição das diretrizes de aplicação dos recursos, garantindo maior transparência, participação social e eficiência na execução das políticas públicas voltadas à inovação.

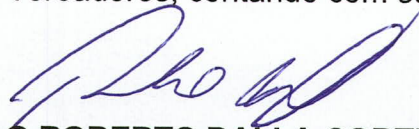
A vinculação do Fundo à Secretaria Municipal da Administração permitirá maior organização administrativa, controle financeiro e integração das ações de desenvolvimento econômico e tecnológico no âmbito municipal.

Além de promover o desenvolvimento econômico, a medida contribuirá para a geração de emprego, renda e novas oportunidades para a comunidade local, fortalecendo o Município como ambiente favorável à inovação e ao progresso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe

